



**MPV 922
00133**

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

**EMENDA Nº /2020
(À MP nº 922, de 2020)**

Acrescente-se o art. 34-A e o parágrafo único à Lei n.º 13.681 de 18 de junho de 2018:

Art. 34-A. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, previsto no artigo 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, e os professores incluídos no Quadro da Administração Federal nos termos das Emendas Constitucionais 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2 a 15 do artigo 34.

Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no caput, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar que os professores do Ensino Básico dos ex-Territórios, bem como aqueles professores incluídos no Quadro em extinção da Administração Federal pelas Emendas Constitucionais 60 de 2009, 79 de 2014 e 98 de 2017, de fazerem a opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei 12.772 de 2012.

A Lei 13.681 de 2018 oportunizou aos professores pertencentes ao Ensino Básico Federal dos dos ex-Territórios de fazerem opção pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT. Ocorre que os estados do Amapá, Roraima e Rondônia estão localizados em regiões fronteiriças e seus municípios compreendem grandes extensões territoriais, com localidades de difícil acesso e comunicação. Por essas razões dezenas de professores que desenvolvem suas atividades nessas áreas perderam o prazo de opção para o EBTT.



SF/20718.00977-68



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer esse direito de opção, com vistas a fazer justiça a todos os professores que adquiriram a escolaridade e demais requisitos de formação profissional exigidos para compor a carreira do EBTT.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

São essas as razões, que apresento a esta Comissão, para aprovar essa emenda, que vai possibilitar aos docentes dos extintos Territórios Federais, optarem pelo Plano de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sala da Comissão,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20718.00977-68